

LEI MUNICIPAL Nº. 1.151 DE 15 DE MARÇO DE 2022.

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.119,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021 E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.”.**

PEDRO JUAREZ DA SILVA, Prefeito Municipal de Mampituba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.119, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º ...

§ 1º ...

§ 2º O benefício será concedido uma única vez, em caso de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, e não poderá ser acumulado com outros benefícios da mesma natureza, inclusive diárias e ao Motorista que for designado para exercer suas atribuições no plantão dos serviços de saúde – transporte de pacientes por final de semana.

§ 3º Para fins de pagamento do benefício nesta Lei, considerar-se-á o total de 22 (vinte e dois) dias de trabalho em cada mês.

§ 4º Aos vigilantes que tiverem jornada de trabalho de mais de 08 (oito) horas ininterruptas será considerado o valor de dois dias trabalhados.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAMPITUBA EM 15 DE MARÇO DE 2022.

Pedro Juarez da Silva
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E FAÇAM-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES.

Raquel Machado Pacheco
Sec. M. Adm., Fazenda e Planejamento